

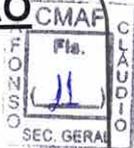


CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 024/2021

AUTORIA: CHEFE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor **Luciano Roncetti Pimenta**, Prefeito Municipal, encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº 024/2021 o Projeto de Lei incluso, intitulado: **AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

A matéria foi protocolada em 17 de dezembro de 2021, sob o Processo 361/2021 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2021. Após o regimental despacho, e do parecer favorável do setor jurídico desta Casa, a presente proposição adveio a esta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, conforme previsto no art. 57 do Regimento Interno.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

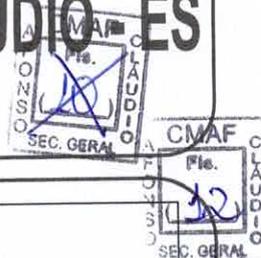


Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



II – PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 024/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.


VANILDO KAMPIM
Relator

III – VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS

Na qualidade de membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanhamos na íntegra o voto do Ilustre Relator.


MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO
Membro


HILÁRIO LINHAUS
Membro

V – VOTO DO PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto acompanhando o Relator


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº **024/2021** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"

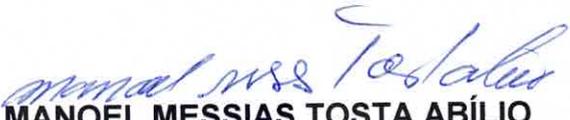
Afonso Cláudio/ES, 07 de abril de 2021.


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente


VANILDO KAMPIM

Relator


MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Membro


HILÁRIO LINHAUS

Membro



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>